CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0428/2018

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, um voto de apoio ao Projeto de lei Complementar Nº 2 /2018 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, proposta pelo Exmo. Deputado Estadual FERNANDO CAPEZ, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes da área de segurança pública, em especial os Policiais Militares, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que propõe que a diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não poderá ser superior a 10%.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Os oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM, apesar de exercerem *as mesmas* funções que os 1º Tenente PM, percebem remuneração 30,03% menor. Essa diferença salarial não se justifica, ainda mais se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestaram 30 anos de serviços à população paulista.

A diferença entre os demais cargos não é tão drástica: a entre 1º Tenente e Capitão é de 7,95%, e entre Soldado e Cabo, é de 13,6% e, *assim como os tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades.*

Nos postos de Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel PM essa diferença está fixada em 10,5% entres os postos, sendo injustificável que exista nos postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

A presente emenda visa corrigir essa distorção, estabelecendo uma gradação homogênea, de 10%, de um posto *ou graduação* para o imediatamente superior, valorizando, desta forma, não só os 2° tenentes que foram praças por toda a carreira, mas toda a Polícia Militar.